1) PRÊAMBULO 2

2) OBJETO3

3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS3

4) ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL3

5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO3

6) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)5

7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/20066

8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS....7

9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS....8

10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO8

11) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP....9

12) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO....9

13) DAS PROPOSTAS9

14) DA HABILITAÇÃO13

15) DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO15

16) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO17

17) CONTRATO ADMINISTRATIVO17

18) RECEBIMENTO DO OBJETO....26

19) PAGAMENTO DO OBJETO....27

20) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS....28

21) DISPOSIÇÕES FINAIS....32

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR....33

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA....40

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS....47

ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD49

ANEXO V – DECLARAÇÃO LC 123/200653

ANEXO VI – PROPOSTA54

ANEXO VII – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO....55

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS56

ANEXO IX - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE57

ANEXO IX – CONTRATO ADMINISTRATIVO....58

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 005/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 089/2024

OBRA COMUM DE ENGENHARIA (Art. 6º, XII c/c art. 55, II, "a")

1) PRÊAMBULO

1) O Município de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 80.913.031/0001-72, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

I - Regime legal:
- **a)** Lei nº 14.133/2021;
- **b)** Lei Complementar nº 123/2006;

II - Modalidade:
- **a)** Concorrência (art. 6º, XXXVIII)

III - Regime de Execução Indireta: Empreitada por preço Global

IV - Critério de Julgamento:
- **a)** Menor preço

V - Intervalo entre os lances (art. 57 da Lei nº 14.133/2021)

a) R$ 100,00

VI - Forma:
- **a)** Eletrônico (art. 17, § 2º)

VII - Plataforma:
- **a)** www.bll.org.br (acesso identificado).

VIII - Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:
- **a)** 08/01/2025
- **b)** 08h30min (horário de Brasília/DF)

IX - Data/horário da sessão pública:
- **a)** 08/01/2025
- **b)** 09h00min (horário de Brasília/DF)

X - Horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO pelo licitante com a melhor proposta (art. 63, II da Lei nº 14.133/2021):
- **a)** Até 2 horas a contar do momento que for declarada a melhor proposta

XI - Condução do processo licitatório:

a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio (art. 8º da Lei nº 14.133/2021), conforme designação no regulamento municipal 4011/2023.

2) OBJETO

1) O objeto deste processo licitatório é a contratação de empresa especializada para a execução de projeto de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública em loteamento industrial, localizado na Avenida Pedro Bioto Sobrinho, Município de Ouro Verde/SC. Conforme ETR e TR.

2) O objeto está fundamentado (art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021):

I - Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 040/2024 (ANEXO I);
II - Termo de Referência – TR nº 040/2024 (ANEXO II).

3) Valor do objeto: R$ **R$ 364.844,67**

4) SUBCONTRATAÇÃO: fica VEDADA a subcontratação.

3) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1) As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta do:

Código de Recursos: 188

Elemento de Despesa: 44.90

Gestão/Unidade: Construção de Obra de Infraestrutura Urbana

4) ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1) Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021). Devendo o interessado protocolar na plataforma www.bll.org.br.

2) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

3) Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

5) VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1) São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo

ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, §

3º).

2) O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos **(ANEXO III).**

6) CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

1) Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

2) O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

3) O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

4) O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar **(ANEXO IV).**

5) É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6) O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

7) As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

8) O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

9) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério

Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

10) As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

11) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

12) Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

13) 13) A LICITANTE para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail lgpd.ov@ouroverde.sc.gov.br.

7) APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

1) Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2) Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

I - Sociedade empresária;
II - Sociedade simples;
III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
IV - Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:

a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;

b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

3) Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam:

I - Ao Microempreendedor Individual – MEI nos termos do art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006;

II - Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

4) Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar **declaração (ANEXO V)** que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

5) Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

8) PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

1) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021).

2) A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V da Lei nº 14.133/2021).

3) A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

4) Na fase de habilitação:

I - TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021);

II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021);

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

5) A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I da Lei nº 14.133/2021);

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação

perante a Administração (art. 15, II da Lei nº 14.133/2021).

9) PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

1) Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – *Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências*;

b) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – *Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943*;

c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – *Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971*.

II - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2) Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (art. 42 ao 67-A), na Seção IV do Capítulo XI (art. 73 e 73-A), e no Capítulo XII (art. 74 ao 75-B) da referida Lei Complementar.

10) REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

1) Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

11) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

1) Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

2) A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/

3) A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

4) A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal[1].

12) FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

1) Para este certame, a sequência das fases será (art. 17, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

1º PROPOSTA;
2º HABILITAÇÃO.

2) A fase RECURSAL será única (art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021).

13) DAS PROPOSTAS

1) CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO.

[1] **Contratação inidônea**
Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.
§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:
Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.
§ 2º Incide na mesma pena do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.

1) Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

I - **Levar em consideração o disposto neste edital e em planilhas e seus anexos**;

II - Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;

III - **Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

IV - Encaminhar proposta na data e local indicados no preâmbulo;

V - A proposta deverá ter validade mínima de 60 dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

2) O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal[2].

3) Aberta a etapa de lances:

I - Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, decrescentes, sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;

II - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;

III - Durante o envio de lances, o agente de contratação poderá excluir, justificadamente, lance;

IV - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação poderá admitir o reinício da disputa.

4) Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação (art. 58, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

3) JULGAMENTO DE PROPOSTA

1) Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para

[2] **Violação de sigilo em licitação**
Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:
Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.

a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

VI - Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

2) A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada (art. 59, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

3) EXEQUIBILIDADE:

3.1) O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

3.2) OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:

I - No caso de a proposta vencedora for inferior a 85% do valor orçado pela Administração, deve o licitante apresentar garantia, equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas neste edital (art. 59, § 5º da Lei nº 14.133/2021);

II - Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal e não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida (art. 59, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

4) EMPATE:

4.1) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

V - Sorteio, conforme previsão no Acórdão nº 723/2024 – Plenário do Tribunal de Contas da União.

5) DIREITO DE PREFERÊNCIA:

5.1) Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
II - Empresas brasileiras;
III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

5.2) Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, se procederá da seguinte forma:

I - O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
II - Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
III - O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6) NEGOCIAÇÃO:

6.1) Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

6.2) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

6.3) A negociação será conduzida pelo agente de contratação e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

6.4) Se a proposta for desclassificada o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

14) DA HABILITAÇÃO

1) Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo (art. 63, II da Lei nº 14.133/2021):

1.1) Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

2) Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006:

I - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43);
II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º);
III - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º).

3) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

3.1) Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

4) Documentos a serem apresentados (art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021)

4.1) PESSOA JURÍDICA

I - **Declaração que atende aos requisitos** de habilitação (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021)

II - **Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021) conforme edital e TR.

III - Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

IV - Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento.

V - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:

i) Estatuto ou contrato social;

ii) Ato constitutivo;

iii) Registro comercial;

iv) Decreto de autorização.

b) Autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

VI - HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

a) **Acervo técnico profissional fornecido** pelo órgão competente (CREA), comprovando a execução de projeto de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública.

b) **Registro de classe** no conselho respectivo (CREA).

c) **Acervo técnico empresarial fornecido pelo órgão competente (CREA)**, comprovando a execução de projeto de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública.

d) **Certificado de Registro Cadastral – CRC ou Certificado de Homologação Técnica** de Empreiteira – CHTE, com validade junto à concessionária – Celesc.

e) **Apresentação de profissional, devidamente registrado** no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação:

i. **Comprovação de equipe técnica mínima exigida**, sendo: 01 (um) engenheiro eletricista com experiência na execução de projeto de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública:

.

ii. **Comprovação** O profissional deverá apresentar registro de classe no conselho respectivo e comprovação de vínculo profissional com a empresa participante do certame, por meio de carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço. A comprovação de vínculo acontecerá no ato da assinatura do contrato.

f) **Acervo técnico profissional fornecido** pelo órgão competente (CREA), comprovando a execução de projeto de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública.

VII - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

a) **CNPJ COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL** CNAE (CNPJ) do fornecedor seja compatível com o objeto licitado;

b) **Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) **Regularidade com a Fazenda federal e** com a Seguridade Social:

i) Pessoa Jurídica: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir

ii) Pessoa Física: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir

d) **Regularidade com a Fazenda estadual** do domicílio ou sede do licitante;

e) **Regularidade com a Fazenda municipal** do domicílio ou sede do licitante;

f) **Regularidade com o FGTS**: https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

g) **Regularidade com a Justiça do Trabalho**: https://www.tst.jus.br/certidao1

h) **Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88**: *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.*

VIII - HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

a) **Certidão negativa de feitos sobre falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

5) Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

6) Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

15) DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

1) Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

I - Julgamento das propostas;
II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
III - Anulação ou revogação da licitação;
IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

2) Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;

II - A apreciação dar-se-á em fase única.

3) O recurso para os casos indicados no item 1:

I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);

II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);

IV - Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);

V - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

4) Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

5) Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do art. 156 desta Lei;

b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

II - Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):

a) Sanção prevista no inciso IV do *caput* do art. 156 desta Lei;

b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6) Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

I - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

II - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);

III - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

16) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1) Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

2) Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

3) O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

4) Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

5) A anulação do processo de contratação induz à da ata de registro de preços e/ou do contrato.

17) CONTRATO ADMINISTRATIVO

1. GARANTIA CONTRATUAL

1) Deve o licitante vencedor prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato (arts. 98, 99 e 101 da Lei nº 14.133/2021).

2) No caso de OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA a modalidade será SEGURO-GARANTIA (art. 96, § 1º, II c/c art. 99 c/c art. 102 da Lei nº 14.133/2021):

I - Fica fixado o prazo máximo de 35 dias para prestação da garantia, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato (art. 96, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

II - Tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO perante o Município, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras (art. 97 da Lei nº 14.133/2021):

a) O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

b) Continuará em vigor mesmo se o CONTRATADO não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

III - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração (art. 96, § 2º da Lei nº 14.133/2021);

IV - A seguradora tem a obrigação, em caso de inadimplemento pelo CONTRATADO, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que (art. 102 da Lei nº 14.133/2021):

a) A seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:

i) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;

ii) Acompanhar a execução do contrato principal;

iii) Ter acesso a auditoria técnica e contábil;

iv) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pelo objeto;

b) A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;

c) A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente;

d) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

e) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

2.1) A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (art. 100 da Lei nº 14.133/2021).

2) REGRAS PARA FORMALIZAÇÃO

1) O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:

I - Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

II - O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 5 dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

b) Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021);

c) Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

d) Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021):

i) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

ii) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

e) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021);

f) É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).

III - Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, *caput* da Lei nº 14.133/2021);

a) Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de

Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021);

b) A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/;

c) A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*);

IV - Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021;

a) O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do art. 95, *caput* da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre observando o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021 (Dos Contratos Administrativos);

b) O contrato terá seu preço reajustado pelo menor índice, podendo ser IGPM ou INPC com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021);

c) Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

V - O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021);

VI - Obrigações do CONTRATADO:

a) Atender as especificações da documentação técnica e do contrato de prestação de serviços.

b) Atender as especificações deste memorial e do contrato de prestação de serviços, juntamente com a norma para redes de distribuição aérea – rede de distribuição secundária BT multiplexada e rede de distribuição primária MT compacta, pertencente há concessionaria Celesc Distribuição.

c) Na fase de execução da obra, caso sejam verificadas divergências e inconsistências no projeto, comunicar a contratante, para que as devidas providencias sejam tomadas.

d) Qualquer omissão de informação que implique na não energização da rede elétrica do empreendimento em questão perante as exigências da Celesc Distribuição, serão de inteira responsabilidade da Contratada, que arcará com todos os custos pertinentes.

e) Apresentar, ao final da obra, toda a documentação prevista no contrato de prestação de serviços, juntamente com o documento de Responsabilidade Técnica da execução.

VII - Obrigações do CONTRATANTE:

a) Fornecimento do projeto de implantação e dos respectivos projetos das unidades habitacionais que compreendem o arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário e especificações particulares, se necessárias.

b) Fornecimento de projeto elétrico aprovado pela concessionaria Celesc Distribuição e especificações particulares, se necessárias.

c) Providenciar o documento de Responsabilidade Técnica de projetos e fiscalização da obra, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

d) Cabe a fiscalização pôr a prova qualquer serviço ou qualquer tipo de material, quanto à qualidade e/ou quantidade dos mesmos, tanto dos serviços executados como, da qualidade dos materiais empregados na obra.

e) Em caso de dúvidas sobre a qualidade dos materiais, poderá a fiscalização exigir analise em instituto oficial, correndo as despesas por conta da contratada.

f) A presença da fiscalização na obra, não exime e sequer diminui a responsabilidade da contratada perante a legislação vigente.

VIII - EXTINÇÃO CONTRATUAL: Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 137, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato

que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

IX - O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 137, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

X - A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

XI - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo (art. 138, § 1º da Lei nº 14.133/2021);

XII - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a (art. 138, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

XIII - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

i) A aplicação dessa medida ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta (art. 139, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

i) A aplicação dessa medida ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta (art. 139, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

c) Execução da garantia contratual para:

i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

XIV - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

3) GESTÃO DO CONTRATO

Gestor do Contrato: Secretário de Administração, Planejamento e Gestão

Gislei Marcelo Giotto (mat. n. 955). Obrigações de acordo com o Decreto nº 3975/2023 de 13 de junho de 2023

O Gestor de Contrato tem como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas:

I - Seguir o Termo de Referência quanto às regras relativas à gestão do contrato;
II - Seguir o modelo de gestão previsto no contrato administrativo;
III - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
IV - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
V - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
VI - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;
VII - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao Setor de Licitações e Compras para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros, e em consonância com a fiscalização quando for o caso;
VIII - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais;
IX - Entrar em contato com o Contratado, quando necessário, para resolver questões relativas ao contrato administrativo, inclusive a quanto à solicitação de documentos regulares e válidos;
X - Gerir as datas estabelecidas pela Administração Pública em edital e contrato, tanto em relação à vigência do contrato quanto em relação ao prazo da execução do objeto;
XI - Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;
XII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;
XIII - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso;

XIV - Sugerir as demais providências cabíveis para o bom andamento e execução do contrato.

4) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fiscal do contrato: Engenheiro Civil

Fiscal da obra/contrato: Alex Tadeu de Oliveira (mat. n. 901). Obrigações de acordo com o Decreto nº 3975/2023 de 13 de junho de 2023.

Passo a passo da fiscalização do contrato:

O Fiscal do Contrato tem como obrigações mínimas, sem prejuízo de outras correlatas:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
II - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
III - Acompanhar o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;
IV - Acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
V - Acompanhar a execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;
VI - Seguir o Termo de Referência sobre como a execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada;
VII - Seguir o Projeto Básico quanto às normas de fiscalização do objeto a serem seguidas;
VIII - Seguir o Edital quanto às regras relativas à fiscalização;
IX - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
X - Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
XI - Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
XII - Nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, deve fiscalizar a distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados pelo contratado, podendo a Administração responder solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente

pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado;

XIII - Receber o objeto do contrato provisoriamente:

a) Obras: mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5) PUBLICAÇÕES ADICIONAIS OBRIGATÓRIAS

1) Conforme art. 94, § 3º da Lei nº 14.133/2021, devem ser publicados:

18) RECEBIMENTO DO OBJETO

1) O objeto será recebido (art. 140, I da Lei nº 14.133/2021):

I - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

2) O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

3) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

4) Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme regulamento municipal 3980/2023 (art. 140, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

4.1.O recebimento definitivo ocorrerá em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório.

5) Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

6) Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto (art. 140, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

7) O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela

reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

19) PAGAMENTO DO OBJETO

1) No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, e será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme TR, pela subdividida nas seguintes categorias de contratos (art. 141, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

I - Fornecimento de bens;
II - Locações;
III - Prestação de serviços;
IV - Realização de obras.

2) A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações (art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
II - Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
III - Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
IV - Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
V - Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

3) A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização (art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

4) O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem (art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

5) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

6) Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total (art. 145, *caput* da Lei nº 14.133/2021).

6.1) A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório (art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

6.2) Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido (art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

7) No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e contrôle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (art. 146 da Lei nº 14.133/2021).

8) Nos seguintes regimes de execução, que são licitados por preço global, adotarão sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários (art. 46, § 9º da Lei nº 14.133/2021):

I - Empreitada por preço global;
II - Empreitada integral;
III - Contratação por tarefa;
IV - Contratação integrada;
V - Contratação semi-integrada.

8.1) A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores (art. 46, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

20) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1) O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:
II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total do contrato;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*.

2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 30% do valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ouro Verde SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4) Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

6) A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

7) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei

nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

8) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

9) A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10) A forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos seguirá o disposto no regulamento municipal nº4047/2023 (art. 161, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

11) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

11.1) A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

12) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Ouro Verde SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
II - Pagamento da multa;
III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

21) DISPOSIÇÕES FINAIS

1) É facultado ao agente de contratação ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

2) Sobre a contagem dos prazos:

I - Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;

II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

3) Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

I - Página do Município de Ouro Verde (wwww.Ouroverde.sc.gov.br);

II - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

III - Jornal diário de grande circulação local (art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

3.1) O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

4) Conforme art. 94, § 3º da Lei nº 14.133/2021, devem ser publicados:

5) Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

6) As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Abelardo Luz SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Ouro Verde, 18 de dezembro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
MOACIR MOTTIN
Data: 18/12/2024 15:05:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Moacir Mottin

Prefeito Municipal

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR n° 040/2024

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO. (Obrigatório, conforme Art. 18, § 1º, I c/c § 2º da Lei 14.133/2021)

1.1 O Município de Ouro Verde/SC através do Decreto Municipal n. 4065/2023, de 10 de novembro de 2023, fez a desapropriação de uma área de terra com total de 30.074,39 m², matrícula n. 12.673, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Abelardo Luz/SC, para a criação de um loteamento industrial.

1.2 A existência de infraestrutura básica é essencial para garantir que o loteamento esteja adequadamente preparado para abrigar empreendimentos industriais, assegurando, desta forma, condições mínimas de operação. Considerando que parte da infraestrutura no local é existente, se faz necessária a execução da rede de energia elétrica e iluminação pública.

1.3 Desta forma, com vistas a viabilizar a obra, o Município solicitou a AMAI a elaboração de projeto técnico e orçamento respectivo. Finalizada e aprovada a documentação técnica pela concessionária, o Município necessita viabilizar a execução do projeto técnico.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 12, VII da Lei n. 14.133/2021), SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO. (Não é obrigatório, mas se não preencher, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c § 1º, II da Lei 14.133/2021)

2.1 O Município de Ouro Verde/SC não possui Plano de Contratações Anual.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR. (Não é obrigatório, mas se não preencher, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c § 1º, III da Lei 14.133/2021)

3.1 O Município tem duas alternativas para suprir a demanda, são elas: a) executar a obra com os servidores da própria secretaria ou b) contratar empresa especializada.

3.2 A execução do objeto pelo Município demandaria capacitação técnica dos servidores, contratação de pessoal habilitado para acompanhamento das obras e contratação de equipamentos específicos para a execução da rede, ocasionando além um alto investimento financeiro, prorrogação de cronograma da obra.

3.3 A empresa especializada possui conhecimentos técnicos e infraestrutura necessários para executar corretamente o que foi previsto e dimensionado para a rede, evitando problemas técnicos e operacionais, além de garantir a conformidade com as regulamentações legais. Além disso, otimiza-se o uso dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, garantindo a economicidade do processo e a maximização dos resultados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO. (Não é obrigatório, mas se não preencher, precisa justificar art. 18, § 2º c/c § 1º, III da Lei 14.133/2021)

4.1 Da Empresa:

Ter condições técnicas, administrativas e financeiras para a realização do objeto a ser contratado.

Assumir as responsabilidades em relação aos técnicos que farão parte da equipe.

Apresentar registro de classe no conselho respectivo e comprovar sua experiência na execução de obras, conforme objeto, por meio de acervo técnico.

Apresentar Certificado de Registro Cadastral – CRC ou Certificado de Homologação Técnica de Empreiteira – CHTE, com validade junto à concessionária – Celesc.

4.2 Da Equipe Técnica

Deverá ser composta por 01 (um) engenheiro eletricista com experiência na execução de projeto de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública.

Apresentar registro de classe no conselho respectivo, comprovar vínculo profissional com a empresa participante do certame e experiência na execução de obras, conforme objeto, por meio de acervo técnico.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO

ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO. (Obrigatório, conforme Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º)

5.1 O produto compreende a execução de projeto de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública em loteamento industrial de propriedade do Município.

5.2 A obra deverá seguir, impreterivelmente, as especificações de projeto e as peças técnicas que o compõem, as quais apresentam-se em anexo ao processo licitatório. A planilha orçamentária apresenta as quantidades a serem executadas e os preços referenciais considerados para o mês de JUNHO de 2024. Verificar Anexo 1 - ORÇAMENTO.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

(Não é obrigatório, mas se não preencher, precisa justificar art. 18, § 2º c/c § 1º, VII da Lei 14.133/2021)

6.1 A contratada será responsável pela execução do projeto elétrico destinado a ampliação da rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, de modo a possibilitar a eletrificação de 1 (uma) quadra com um total de 13 (treze) lotes para loteamento industrial de propriedade do Município.

6.2 O traçado da rede de distribuição e a localização das cargas foram criados observando-se as condições do terreno e o projeto planialtimétrico do loteamento.

6.3 A tomada de energia é através da rede primária de 23,1kV do alimentador XXE02, tendo como referência o transformador próximo de n. 6008. A rede existente é de cabos nus e os cabos estão dispostos sobre os lotes do loteamento, dessa forma será necessário retirada do trecho de rede existente e instalação de nova rede com cabo coberto para atendimento a nova rede do loteamento industrial.

6.4 Os serviços relativos aos sistemas elétricos deverão ser executados de acordo com as indicações das peças técnicas de projeto que compõem o escopo dos serviços. Deverão ser seguidas rigorosamente as normas de execução, o memorial descritivo, as especificações de materiais e serviços, as garantias técnicas e os detalhes, bem como mantidas as características da instalação em conformidade com as normas que regem tais serviços.

6.5 Os materiais a serem empregados na execução da obra deverão ser de comprovada qualidade e

adquiridos de fornecedores cadastrados e certificados pela Celesc Distribuição e conforme especificações da ABNT. Esses materiais, antes de sua aplicação deverão ser apresentados ao fiscal da obra.

6.6 Caso sejam verificadas divergências e inconsistências no projeto, comunicar a contratante, para que as devidas providências sejam tomadas. Alterações no projeto só poderão ser feitas com autorização do responsável técnico.

6.7 A empresa deverá ser responsável pela prestação de informações de todo o processo junto a concessionária – Celesc, iniciando pela informação de abertura de obra até a apresentação de notas fiscais, doação da referida rede de energia elétrica e iluminação pública à concessionária e fiscalização final dos serviços.

6.8 A contratada deverá estar ciente quanto a matriz de risco apresentada no processo.

6.9 A contratada deverá fornecer o respectivo documento de responsabilidade técnica em relação aos serviços prestados.

6.10 A energização do sistema de distribuição será realizada somente após a instalação completa de todos os equipamentos e estruturas da rede elétrica que fazem parte do empreendimento.

6.11 Qualquer omissão de informação que implique na não energização da rede elétrica do empreendimento perante as exigências da concessionária - Celesc, serão de responsabilidade da contratada, assim como os custos pertinentes.

6.12 É indispensável à presença da fiscalização durante a execução da obra visando garantir que as instalações elétricas sejam executadas conforme projeto.

6.13 A contratada será responsável pela garantia de aceitação formal e final das instalações que está condicionada a execução dos testes, ensaios e inspeções, pela concessionária - Celesc.

6.14 A contratada deverá apresentar, para emissão do termo de recebimento definitivo da obra, a documentação de regularidade empresarial, além de documentação de regularidade da obra junto a concessionária – Celesc e demais instituições pertinentes.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO. (Obrigatório, conforme Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º da Lei 14.133/2021)

7.1 A licitação da obra deverá ser por CONCORRÊNCIA.

7.2 A contratação do objeto será GLOBAL. É imprescindível que a empresa contratada seja responsável pela prestação integral do serviço, considerando o fornecimento de material e mão de obra. Ao contratar uma única empresa para a execução de toda a infraestrutura de energia elétrica e iluminação pública, há economia na logística de contratação e fiscalização, reduzindo custos administrativos e operacionais.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS. (Não é obrigatório, mas se não preencher, precisa justificar art. 18, § 2º c/c § 1º, IX da Lei 14.133/2021)

8.1 A contratação da empresa especializada busca otimizar o uso dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, garantindo a economicidade do processo e a maximização dos resultados.

8.2 A economicidade visa garantir que os recursos investidos na obra e na infraestrutura do loteamento industrial sejam utilizados de forma eficiente, resultando no menor custo possível sem comprometer a qualidade e a segurança dos serviços prestados. Desta forma, teremos maior eficiência energética, em função do uso de tecnologias de baixo consumo, como lâmpadas LED na iluminação pública; e durabilidade e

manutenção reduzidas, devido a utilização de materiais de qualidade e a execução de um projeto bem dimensionado, evitando assim as manutenções corretivas frequentes.

8.3 Referente a maximização dos resultados teremos a valorização do loteamento, já que a infraestrutura completa e moderna tornará o local atraente para empresas, podendo resultar em maior taxa de ocupação e consequentemente, maior arrecadação tributária para o Município; e a atração de investimentos, considerando que a presença de uma infraestrutura de alta qualidade poderá atrair investidores que busquem um ambiente industrial bem estruturado, gerando uma circulação mais dinâmica de capital, resultando em um ciclo sustentável de crescimento econômico, social e ambiental.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL. (Não é obrigatório, mas se não preencher, precisa justificar art. 18, § 2º c/c § 1º, X)

9.1 Criação de ato administrativo para as seguintes nomeações:

9.2 Fiscal da obra/contrato: Alex Tadeu de Oliveira (mat. n. 901). Obrigações de acordo com o Decreto nº 3975/2023 de 13 de junho de 2023.

9.3 Gestor do contrato: Gislei Marcelo Giotto (mat. n. 955). Obrigações de acordo com o Decreto nº 3975/2023 de 13 de junho de 2023.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES. (Não é obrigatório, mas se não preencher, precisa justificar art. 18, § 2º c/c § 1º, XI da Lei 14.133/2021)

10.1 Não há contratações correlatas.

11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL. (Não é obrigatório, mas se não preencher, precisa justificar art. 18, § 2º c/c § 1º, XII da Lei 14.133/2021)

11.1 A seguir, são apresentados os possíveis impactos ambientais, as medidas mitigadoras recomendadas e as práticas sustentáveis.

11.2 Desmatamento e impacto sobre a vegetação: durante a execução da obra poderá ser necessário realizar a remoção de vegetação, desta forma, deverá ser realizado um estudo de impacto ambiental prévio para identificar a vegetação a ser preservada. Quando houver a remoção de vegetação, é essencial promover a recuperação da área, se não daquela, outra, com espécies nativas, contribuindo para a recuperação da biodiversidade local.

11.3 Poluição do solo e da água: durante a construção e instalação das redes, pode ocorrer a contaminação do solo e das águas superficiais devido ao derramamento de óleos, combustíveis ou materiais contaminantes utilizados na obra, desta forma deverá ser garantido o uso de maquinários e equipamentos em bom estado de conservação, evitando vazamentos de óleo ou outros produtos químicos. Se caso ocorrer, deverá ser feita a implementação de medidas para a coleta, armazenamento e descarte correto de resíduos, além da adoção de técnicas que evitem a contaminação das águas, como o uso de barreiras e sistemas de drenagem para controlar a lixiviação de substâncias contaminantes.

11.4 Emissão de gases de efeito estufa: o processo de construção e a operação da rede elétrica e iluminação pública podem resultar na emissão de gases de efeito estufa devido ao uso de combustíveis fósseis em veículos e equipamentos, desta forma, deverão ser implementadas práticas de compensação de emissões de carbono.

11.5 A seguir, são apresentados os requisitos de baixo consumo de energia.

11.6 Eficiência energética na iluminação pública: serão instaladas lâmpadas LED que são mais eficientes em termos de consumo de energia e durabilidade em comparação com lâmpadas tradicionais de vapor de sódio ou mercúrio, resultando em uma economia significativa de eletricidade.

11.7 Otimização do uso de materiais na rede elétrica: a utilização de materiais inadequados ou em excesso pode gerar desperdício e aumentar o impacto ambiental da obra. A contratada deverá realizar um planejamento detalhado, de modo a dimensionar adequadamente a quantidade de cabos, postes e outros materiais necessários, evitando desperdícios e ainda priorizar materiais com menor impacto ambiental.

11.8 A seguir, é apresentada a logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos.

11.9 Gestão de resíduos de construção e demolição: a obra pode gerar resíduos de construção e demolição, como restos de concreto, cabos antigos, lâmpadas queimadas e outros materiais. A contratada deverá implantar um sistema de coleta seletiva de resíduos, separando materiais recicláveis, como metais (cobre e alumínio), plásticos e papel, para posterior encaminhamento a centros de reciclagem. Lâmpadas queimadas e outros materiais com substâncias tóxicas devem ser descartados de acordo com as regulamentações de segurança ambiental.

11.10 Gestão de resíduos de embalagens: durante a execução do projeto, embalagens de materiais como plásticos, metais e papelão podem ser geradas em grande quantidade. A contratada deverá promover a reciclagem das embalagens dos materiais utilizados na construção, com a destinação adequada dos resíduos, seja por meio de coleta seletiva ou encaminhamento a empresas de reciclagem.

11.11 A execução da obra, se bem planejada e executada, pode minimizar significativamente os impactos ambientais negativos, ao mesmo tempo em que promove a sustentabilidade. O cumprimento dessas medidas não só contribui para a preservação ambiental, mas promove uma abordagem mais sustentável e eficiente ao longo de todo o ciclo de vida do projeto.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA. (Obrigatório, conforme Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º da Lei 14.133/2021)

12.1 Devido as questões técnicas, econômicas e ambientais expostas, conclui-se pela contratação de empresa especializada para a execução do empreendimento.

Ouro Verde/SC, 11 de dezembro de 2024.

FABIANE BERNARDI (MAT. 767)

Arquiteta e Urbanista

ANEXO I – ORÇAMENTO

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - LOTEAMENTO INDUSTRIAL
ENDER.: RUA PEDRO BIOTTO SOBRINHO - INDUSTRIAL
CIDADE: OURO VERDE - SC

BDI ADOTADO	26,39%

1.0 - MATERIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	REF	QUANTIDADE	REFERÊNCIA		VAL. UNITÁRIO S/ BDI	VAL. UNITÁRIO C/ BDI	VAL. TOTAL C/ BDI
1	ADAPTADOR ESTRIBO CUNHA CB 1/0 AWG	pç	9,00	ORSE	2520	R$ 14,20	R$ 17,95	R$ 161,53
2	Alca pre-form distr cb ca/caa 4/0awg	pç	12,00	SINAPI	11275	R$ 4,28	R$ 5,41	R$ 64,91
3	Alça pré-formada estai cb aço 9,5mm	pç	6,00	ORSE	2833	R$ 14,00	R$ 17,69	R$ 106,17
4	Alça preformada, serviço; cb cal 120mm2	pç	12,00	MERCADO		R$ 9,66	R$ 12,21	R$ 146,51
5	Anel de amarração isolador polimérico	pç	18,00	ORSE	10508	R$ 21,54	R$ 27,22	R$ 490,04
6	Anel de amarração para espaçadores em rede compacta	pç	48,00	MERCADO		R$ 4,69	R$ 5,93	R$ 284,53
7	Armação secundária 1 estribo	pç	4,00	SINAPI	1094	R$ 33,65	R$ 42,53	R$ 170,12
8	Arruela lisa quadrada, p/ paraf d18x38x38	pç	34,00	SINAPI	379	R$ 1,55	R$ 1,96	R$ 66,61
9	Braço anti-balanço rede compacta 25/35Kv	pç	12,00	MERCADO		R$ 51,88	R$ 65,57	R$ 786,85
10	Braço especial IP d49x3000mm	pç	18,00	ORSE	13801	R$ 381,08	R$ 481,65	R$ 8.669,65
11	Braço tipo C para rede compacta 25/35kV	pç	2,00	ORSE	3855	R$ 231,97	R$ 293,19	R$ 586,37
12	Braço tipo L para rede compacta 25/35kV	pç	14,00	AGESUL	145,73	R$ 174,27	R$ 220,26	R$ 3.083,64
13	Cabo al isol multip 0,6/1KV- 3X1X120+70M	m	516,81	AGESUL	6582	R$ 71,32	R$ 90,14	R$ 46.585,95
14	Cabo al isol multip 0,6/1KV- 3X1X70+70MM	m	60,00	AGESUL	6581	R$ 44,60	R$ 56,37	R$ 3.382,20
15	Cabo alumínio nu CAA 6/1 fios 4 AWG*	kg	46,00	SINAPI	841	R$ 52,36	R$ 66,18	R$ 3.044,18
16	Cabo coberto rede compacta al 25 kV 50 mm²	m	1550,43	SEINFRA	I8837	R$ 13,15	R$ 16,62	R$ 25.768,59
17	Cabo cobre isol XLPE 2,5mm2 0,6/1kV	m	72,00	SINAPI	1022	R$ 2,82	R$ 3,56	R$ 256,62
18	Cabo cobre isolado extra-flex 25mm2	m.	10,00	SINAPI	996	R$ 24,28	R$ 30,69	R$ 306,87
19	Cabo cobre nu meio duro 7 fios 25 mm2	m.	93,00	SINAPI	868	R$ 26,69	R$ 33,73	R$ 3.137,21
20	Cabo cobre nu meio duro 7 fios 35mm2	m	12,00	SINAPI	863	R$ 39,90	R$ 50,43	R$ 605,16
21	Cabo mensageiro rede compacta 9,5mm EHS	kg	210,00	ORSE	2855	R$ 11,72	R$ 14,81	R$ 3.110,71
22	Chave fusível 1p C gancho 100A 25,8kV	pç	9,00	ORSE	366,58	R$ 411,33	R$ 519,88	R$ 4.678,92
23	Cinta poste circular d170mm	pç	14,00	SEDOP	E00465	R$ 48,45	R$ 61,24	R$ 857,30
24	Cinta poste circular d180mm	pç	14,00	SEDOP	E00466	R$ 61,10	R$ 77,22	R$ 1.081,14
25	Cinta poste circular d190mm	pç	14,00	AGETOP CIVIL	3699	R$ 50,86	R$ 64,28	R$ 899,95
26	Cinta poste circular d200mm	pç	3,00	SCO	33850	R$ 74,91	R$ 94,68	R$ 284,04
27	Cinta poste circular d210mm	pç	3,00	EMOP	4377	R$ 46,32	R$ 58,54	R$ 175,63
28	Cinta poste circular d220mm	pç	2,00	SEDOP	E00467	R$ 51,95	R$ 65,66	R$ 131,32
29	Cinta poste circular d230mm	pç	19,00	AGETOP CIVIL	3701	R$ 54,00	R$ 68,25	R$ 1.296,76
30	Cinta poste circular d240mm	pç	16,00	EMOP	11505	R$ 52,66	R$ 66,56	R$ 1.064,91
31	Cinta poste circular d250mm	pç	4,00	SEDOP	E00469	R$ 58,95	R$ 74,51	R$ 298,03
32	Cinta poste circular d260mm	pç	30,00	MERCADO		R$ 62,52	R$ 79,02	R$ 2.370,57
33	Cinta poste circular d270mm	pç	2,00	MERCADO		R$ 64,06	R$ 80,97	R$ 161,93
34	Cinta poste circular d290mm	pç	4,00	MERCADO		R$ 67,21	R$ 84,95	R$ 339,79
35	Cinta poste circular d310mm	pç	4,00	MERCADO		R$ 70,28	R$ 88,83	R$ 355,31
36	Cinta poste circular d320mm	pç	2,00	MERCADO		R$ 71,85	R$ 90,81	R$ 181,62
37	Cinta poste circular d340mm	pç	2,00	MERCADO		R$ 74,97	R$ 94,75	R$ 189,51
38	Conector cunha al cb 2AWG cb 4AWG	pç	16,00	AGESUL	7265	R$ 13,90	R$ 17,57	R$ 281,09
39	Conector cunha al cb 4/0 AWG cb 4/0 AWG	pç	3,00	ORSE	3259	R$ 37,25	R$ 47,08	R$ 141,24
40	Conector cunha cu+sn cb CA-CAA-CU tp I	pç	23,00	AGESUL	6135	R$ 16,87	R$ 21,32	R$ 490,41
41	Conector cunha para aterramento 25 a 35m (6548)	pç	17,00	FDE	48009	R$ 13,47	R$ 17,02	R$ 289,42
42	Conector de perfuração 35x120-1,5x10mm2 (ilum)	pç	36,00	EMOP	210280140-0	R$ 8,10	R$ 10,24	R$ 368,55
43	Conector de perfuração 50x120-50x120mm2	pç	126,00	AGESUL	6602	R$ 25,92	R$ 32,76	R$ 4.127,80
44	Conjunto grampo de suspensão multiplexad	pç	12,00	ORSE	9151	R$ 111,74	R$ 141,23	R$ 1.694,74
45	Cruzeta aço tubular 90x90x2000mm	pç	11,00	SINAPI	34619	R$ 116,98	R$ 147,85	R$ 1.626,36
46	Espaçador losangular para rede compacta 25KV	pç	58,00	AGESUL	1201008426	R$ 59,96	R$ 75,78	R$ 4.395,44
47	Estribo para braço tipo L para rede comp	pç	12,00	MERCADO		R$ 13,70	R$ 17,32	R$ 207,79
48	Fio alumínio nu recozido 4AWG	kg	6,00	ORSE	2876	R$ 44,12	R$ 55,76	R$ 334,58
49	Grampo ancoragem cabo coberto	pç	12,00	AGETOP CIVIL	3957	R$ 44,10	R$ 55,74	R$ 668,86
50	Grampo lv al cb 2-477mcm 4-4/0awg	pç	9,00	ORSE	1064	R$ 50,00	R$ 63,20	R$ 568,76
51	Haste aterramento aço+cobre d13mm 2400mm	pç	17,00	SINAPI	3379	R$ 59,86	R$ 75,66	R$ 1.286,17
52	Isolador ancoragem polimérico 23,1kV (b	pç	24,00	ORSE	2524	R$ 79,00	R$ 99,85	R$ 2.396,35
53	Isolador pilar 23,1kV	pç	6,00	SINAPI	3395	R$ 128,32	R$ 162,18	R$ 973,10
54	Isolador pino polimerico 25kv	pç	15,00	ORSE	2963	R$ 61,93	R$ 78,27	R$ 1.174,10
55	Luminária LED 150W	pç	18,00	SINAPI	42247	R$ 385,87	R$ 487,70	R$ 8.778,62
56	Manilha sapatilha d20mm 5000daN	pç	24,00	SINAPI	7581	R$ 6,34	R$ 8,01	R$ 192,32
57	Mão francesa perfilada aço 726mm	pç	11,00	ORSE	1589	R$ 52,73	R$ 66,65	R$ 733,10
58	Olhal parafuso 5000dan 16mm	pç	64,00	AGETOP CIVIL	71795	R$ 29,88	R$ 37,77	R$ 2.416,98
59	Pára raio distr. 10ka 21kv	pç	12,00	SINAPI	4273	R$ 340,67	R$ 430,57	R$ 5.166,87
60	Parafuso cab abaul d16x150x 75mm	pç	10,00	SINAPI	436	R$ 13,08	R$ 16,53	R$ 165,32
61	Parafuso cab abaul d16x45x35mm	pç	55,00	SINAPI	442	R$ 7,73	R$ 9,77	R$ 537,35
62	Parafuso cab abaul d16x70x60mm	pç	57,00	AGETOP CIVIL	3959	R$ 5,51	R$ 6,96	R$ 396,95
63	Parafuso cab quad d16x125x 80mm	pç	29,00	SINAPI	430	R$ 11,70	R$ 14,79	R$ 428,84
64	Parafuso cab quad d16x250x170mm	pç	2,00	SINAPI	432	R$ 17,16	R$ 21,69	R$ 43,38
65	Parafuso cab quad d16x350x270mm	pç	2,00	SINAPI	433	R$ 23,01	R$ 29,08	R$ 58,16
66	Parafuso cab quad d16x450x370mm	pç	4,00	SINAPI	11790	R$ 34,68	R$ 43,83	R$ 175,33
67	Pino curto para isolador tipo pino polim	pç	18,00	ORSE	4638	R$ 27,90	R$ 35,26	R$ 634,73

68	Pino do isolador pilar 140x60mm	pç	6,00	MERCADO		R$	8,19	R$	10,35	R$	62,11
69	Porca olhal	pç	2,00	SINAPI	12362	R$	24,05	R$	30,40	R$	60,79
70	Poste concreto circular 11m 600 daN	pç	1,00	MERCADO		R$	2.450,00	R$	3.096,56	R$	3.096,56
71	Poste concreto circular 12m 1000 daN	pç	1,00	MERCADO		R$	3.541,00	R$	4.475,47	R$	4.475,47
72	Poste concreto circular 12m 300 daN	pç	14,00	MERCADO		R$	1.832,00	R$	2.315,46	R$	32.416,51
73	Poste concreto circular 13m 600 daN	pç	2,00	MERCADO		R$	3.128,00	R$	3.953,48	R$	7.906,96
74	Poste concreto circular 15m 1000 daN	pç	1,00	MERCADO		R$	5.540,00	R$	7.002,01	R$	7.002,01
75	Poste concreto duplo T 11m 300daN	pç	1,00	MERCADO		R$	1.398,00	R$	1.766,93	R$	1.766,93
76	Relé Fotoelétrico NF 5A, com base 10A	pç	18,00	SINAPI	2510	R$	37,04	R$	46,81	R$	842,67
77	Sapatilha cabo aço até 9,5mm	pç	16,00	SINAPI	7581	R$	6,34	R$	8,01	R$	128,21
78	Sela para cruzeta	pç	10,00	EMOP	5401	R$	19,47	R$	24,61	R$	246,08
79	Suporte Horizontal para rede compacta 25	pç	2,00	MERCADO		R$	231,40	R$	292,47	R$	584,93
80	Suporte I chave/pára-raios	pç	15,00	FDE	49616	R$	54,87	R$	69,35	R$	1.040,25
81	Suporte transformador circular d225mm	pç	4,00	SINAPI	12327	R$	59,77	R$	75,54	R$	302,17
82	Suporte transformador circular d240mm	pç	4,00	SINAPI	12327	R$	59,77	R$	75,54	R$	302,17
83	Td 3f 150kVA 23,1kV 380/220V 25kV	pç	2,00	MERCADO		R$	26.167,00	R$	33.072,47	R$	66.144,94

TOTAL MATERIAIS	R$ 282.312,61

2.0 - MÃO DE OBRA											
ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	HH/UNIT.	QUANT	HH/TOTAL	VALOR HH REF		VALOR HH C/ BDI		TOTAL	
1	RETIRADA DE POSTE ATE 12M C/ GUINDAUTO	300658	2,00	6,00	12,00	R$	80,00	R$	101,11	R$	1.213,34
2	RET. DE ESTRUTURA N2, B2, M2, T2 EM CRUZ. DE MADEIRA	300503	1,40	1,00	1,40	R$	80,00	R$	101,11	R$	141,56
3	RET DE ESTRUTURA N1, B1, M1, T1 CRUZ. DE CONCRETO	300500	1,08	4,00	4,32	R$	80,00	R$	101,11	R$	436,80
4	RET. EST. N4,B4.M4,T4 EM CRUZETA DE MADE	300548	1,60	1,00	1,60	R$	80,00	R$	101,11	R$	161,78
5	RETIRADA DE ARMAÇÃO SECUNDARIA DE 1 OU 2 ESTRIVOS	300595	0,28	6,00	1,68	R$	80,00	R$	101,11	R$	169,87
6	RETIRADA DE CONDUTOR 4 CA/CAA E CU 6, POR KM	300610	9,20	1,66	15,27	R$	80,00	R$	101,11	R$	1.544,18
7	RETENSIONAMENTO DE CONDUTOR ,POR KM	300582	15,00	0,37	5,55	R$	80,00	R$	101,11	R$	561,17
8	INSTALAÇÃO DE POSTE MENOR QUE 12M. COM G	300372	5,00	2,00	10,00	R$	80,00	R$	101,11	R$	1.011,12
9	INSTALAÇÃO DE POSTE ESPECIAL DE 12 A 15M	300371	10,00	18,00	180,00	R$	80,00	R$	101,11	R$	18.200,16
10	ABERTURA DE CAVA EM TERRENO NORMAL	300008	2,00	20,00	40,00	R$	80,00	R$	101,11	R$	4.044,48
11	CONCRETAGEM DE CAVA	300042	20,00	5,00	100,00	R$	80,00	R$	101,11	R$	10.111,20
12	INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA N1 CRUZETA DE AÇO	300175	1,48	1,00	1,48	R$	80,00	R$	101,11	R$	149,65
13	INST. EST. N4,B4.M4,T4 EM CRUZETA DE AÇO 1 CRUZETA	300228	3,40	1,00	3,40	R$	80,00	R$	101,11	R$	343,78
14	INST. EST. N3,B3.M3,T3 EM CRUZETA DE AÇO	300221	2,30	2,00	4,60	R$	80,00	R$	101,11	R$	465,12
15	INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA CE-TR	300337	9,00	2,00	18,00	R$	80,00	R$	101,11	R$	1.820,02
16	INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA CE1A	300339	3,00	12,00	36,00	R$	80,00	R$	101,11	R$	3.640,03
17	INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA CE3	300343	5,00	2,00	10,00	R$	80,00	R$	101,11	R$	1.011,12
18	INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA CE4	300344	6,00	1,00	6,00	R$	80,00	R$	101,11	R$	606,67
19	INSTALAÇÃO DE PARA-RAIOS POR UNIDADE	300368	1,00	12,00	12,00	R$	80,00	R$	101,11	R$	1.213,34
20	INSTALAÇÃO DE CHAVE UNIPOLAR	300314	1,00	9,00	9,00	R$	80,00	R$	101,11	R$	910,01
21	INSTALAÇÃO DE TRAFO TRIFÁSICO	300384	13,00	2,00	26,00	R$	80,00	R$	101,11	R$	2.628,91
22	LANÇAMENTO DE CORDOALHA DE AÇO (MENSAGEIRO)	300420	30,00	0,52	15,60	R$	80,00	R$	101,11	R$	1.577,35
23	LANÇAMENTO DE CABO COBERTO, POR KM ATÉ 70MM	300408	50,00	1,55	77,50	R$	80,00	R$	101,11	R$	7.836,18
24	LANÇAMENTO COND. DE BT 120 MM	300404	65,00	0,52	33,80	R$	80,00	R$	101,11	R$	3.417,59
25	ATERRAMENTO DA PRIMEIRA HASTE	300025	2,00	5,00	10,00	R$	80,00	R$	101,11	R$	1.011,12
26	ATERRAMENTO DAS DEMAIS HASTES POR UNIDADE	300026	1,20	12,00	14,40	R$	80,00	R$	101,11	R$	1.456,01
27	INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA ESPECIAL	300359	4,50	18,00	81,00	R$	80,00	R$	101,11	R$	8.190,07
28	INSTALAÇÃO DE RELÊ FOTOELÉTRICO INDIVIDUAL	300378	0,20	18,00	3,60	R$	80,00	R$	101,11	R$	364,00
29	INSTALAÇÃO DE CONECTOR DE BT. TIPO PERFURANTE	300319	0,20	120,00	24,00	R$	80,00	R$	101,11	R$	2.426,69
30	TRANSP. DE MAT. FORA DO MUNICIP. DE 51 A 100 KM P/ KG	300750	0,01	5000,00	25,00	R$	80,00	R$	101,11	R$	2.527,80
31	TRANSP. POSTE COMP INFERIOR A 12M/1000DAN DE 51-100KM	300762	2,76	6,00	16,54	R$	80,00	R$	101,11	R$	1.672,59
32	INSTALAÇÃO DE CJ.GRAMPO SUSPENÇÃO CABO BT.	300178	1,00	12,00	12,00	R$	80,00	R$	101,11	R$	1.213,34
33	INSTALAÇÃO OLHAL	300247	0,50	9,00	4,50	R$	80,00	R$	101,11	R$	455,00

TOTAL MÃO DE OBRA	R$ 82.532,06

3.0 VALOR TOTAL			
1.0	TOTAL MATERIAIS	R$	282.312,61
2.0	TOTAL MÃO DE OBRA	R$	82.532,06
3.0	**TOTAL GERAL**	**R$**	**364.844,67**

OURO VERDE - SC, 12 DE AGOSTO DE 2024

ELITON SUTIL:06815249956
Assinado de forma digital por ELITON SUTIL:06815249956
Dados: 2024.08.12 13:58:37 -03'00'

ELITON SUTIL
ENG. ELETRICISTA
CREA SC - 115.861-6

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA nº 040/2024

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XXIII c/c art. 40, § 1º

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO.

1.1 A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a execução de projeto de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública em loteamento industrial, localizado na Avenida Pedro Bioto Sobrinho, Município de Ouro Verde/SC.

1.2 A vigência do contrato decorrente desta licitação será de 60 (sessenta) dias consecutivos a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa e aceite.

2. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PREFERENCIALMENTE CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DE QUALIDADE, RENDIMENTO, COMPATIBILIDADE, DURABILIDADE E SEGURANÇA.

2.1 O produto compreende a execução de projeto de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública em loteamento industrial de propriedade do Município.

2.2 A obra deverá seguir, impreterivelmente, as especificações de projeto e as peças técnicas que o compõem, as quais apresentam-se em anexo ao processo licitatório. A planilha orçamentária apresenta as quantidades a serem executadas e os preços referenciais considerados para o mês de JUNHO de 2024.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS.

3.1 A contratação é um investimento estratégico para o desenvolvimento econômico, segurança da população e bem-estar social. Ao garantir uma infraestrutura eficiente e de qualidade, o poder público contribui para o crescimento sustentável e para a criação de um ambiente propício à atração de novos investimentos, beneficiando, além das empresas, a comunidade como um todo.

3.2 Infraestrutura adequada é um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento econômico e social de uma localidade. A execução desse tipo de obra não apenas facilita a implantação de novos empreendimentos, mas também promove a segurança, a qualidade de vida da população local e o crescimento sustentável da economia.

3.3 A energia elétrica é um recurso essencial para o funcionamento de empresas, fábricas e serviços, e sua disponibilidade em condições adequadas de distribuição e qualidade é crucial para garantir a competitividade das indústrias e a atração de novos investimentos. Além disso, a infraestrutura de iluminação pública contribui diretamente para a segurança dos cidadãos e trabalhadores, promovendo um ambiente mais seguro para atividades econômicas e sociais.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1 A contratada será responsável pela execução do projeto elétrico destinado a ampliação da rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, de modo a possibilitar a eletrificação de 1 (uma) quadra com um total de 13 (treze) lotes para loteamento industrial de propriedade do Município.

4.2 O traçado da rede de distribuição e a localização das cargas foram criados observando-se as condições do terreno e o projeto planialtimétrico do loteamento.

4.3 A tomada de energia é através da rede primária de 23,1kV do alimentador XXE02, tendo como referência o transformador próximo de n. 6008. A rede existente é de cabos nus e os cabos estão dispostos sobre os lotes do loteamento, dessa forma será necessário retirada do trecho de rede existente e instalação

de nova rede com cabo coberto para atendimento a nova rede do loteamento industrial.

4.4 Os serviços relativos aos sistemas elétricos deverão ser executados de acordo com as indicações das peças técnicas de projeto que compõem o escopo dos serviços. Deverão ser seguidas rigorosamente as normas de execução, o memorial descritivo, as especificações de materiais e serviços, as garantias técnicas e os detalhes, bem como mantidas as características da instalação em conformidade com as normas que regem tais serviços.

4.5 Os materiais a serem empregados na execução da obra deverão ser de comprovada qualidade e adquiridos de fornecedores cadastrados e certificados pela Celesc Distribuição e conforme especificações da ABNT. Esses materiais, antes de sua aplicação deverão ser apresentados ao fiscal da obra.

4.6 Caso sejam verificadas divergências e inconsistências no projeto, comunicar a contratante, para que as devidas providências sejam tomadas. Alterações no projeto só poderão ser feitas com autorização do responsável técnico.

4.7 A empresa deverá ser responsável pela prestação de informações de todo o processo junto a concessionária – Celesc, iniciando pela informação de abertura de obra até a apresentação de notas fiscais, doação da referida rede de energia elétrica e iluminação pública à concessionária e fiscalização final dos serviços.

4.8 A contratada deverá estar ciente quanto a matriz de risco apresentada no processo.

4.9 A contratada deverá fornecer o respectivo documento de responsabilidade técnica em relação aos serviços prestados.

4.10 A energização do sistema de distribuição será realizada somente após a instalação completa de todos os equipamentos e estruturas da rede elétrica que fazem parte do empreendimento.

4.11 Qualquer omissão de informação que implique na não energização da rede elétrica do empreendimento perante as exigências da concessionária - Celesc, serão de responsabilidade da contratada, assim como os custos pertinentes.

4.12 É indispensável à presença da fiscalização durante a execução da obra visando garantir que as instalações elétricas sejam executadas conforme projeto.

4.13 A contratada será responsável pela garantia de aceitação formal e final das instalações que está condicionada a execução dos testes, ensaios e inspeções, pela concessionária - Celesc.

4.14 A contratada deverá apresentar, para emissão do termo de recebimento definitivo da obra, a documentação de regularidade empresarial, além de documentação de regularidade da obra junto a concessionária – Celesc e demais instituições pertinentes.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 A empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social consolidado em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, devendo, no caso de sociedades por ações, estar acompanhado do documento de eleição (ata publicada em órgão de imprensa oficial) de seus atuais administradores.

Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, relativa ao Estado da sede da licitante.

Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede da licitante.

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei.

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CNDT ou CPDT-EN).

Certidões Negativas de Falência e de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedidas por distribuidor da sede da licitante.

Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP.

Registro de classe no conselho respectivo (CREA).

Acervo técnico empresarial fornecido pelo órgão competente (CREA), comprovando a execução de projeto de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública.

Certificado de Registro Cadastral – CRC ou Certificado de Homologação Técnica de Empreiteira – CHTE, com validade junto à concessionária – Celesc.

5.2 Equipe Técnica:

Comprovação de equipe técnica mínima exigida, sendo: 01 (um) engenheiro eletricista com experiência na execução de projeto de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública.

O profissional deverá apresentar registro de classe no conselho respectivo e comprovação de vínculo profissional com a empresa participante do certame, por meio de carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço. A comprovação de vínculo acontecerá no ato da assinatura do contrato.

Acervo técnico profissional fornecido pelo órgão competente (CREA), comprovando a execução de projeto de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública.

Declarações:

Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento.

Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber.

Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO.

6.1 A contratação do objeto será GLOBAL. É imprescindível que a contratada seja responsável pela prestação integral do serviço, considerando o fornecimento de material e mão de obra. Não será admitida a subcontratação do objeto.

6.2 A contratada deverá efetuar a prestação dos serviços, conforme previsto no processo licitatório e seguir o cronograma de obra abaixo.

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO IRANI – AMAI

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO							
OBRA:	REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - LOTEAMENTO INDUSTRIAL						
ENDER.:	RUA PEDRO BIOTTO SOBRINHO - INDUSTRIAL						
CIDADE:	OURO VERDE - SC						
ITEM	REFERÊNCIA	VALORES		30 DIAS (01 MÊS)		60 DIAS (02 MÊS)	
		FÍSICOS%	FINANCEIRO	FÍSICO %	FINANCEIRO	FÍSICO %	FINANCEIRO
1.0	Material	77,38%	R$ 282.312,61	50,00%	R$ 141.156,30	50,00%	R$ 141.156,30
2.0	Mão de Obra	22,62%	R$ 82.532,06	50,00%	R$ 41.266,03	50,00%	R$ 41.266,03
TOTAL		100%	R$ 364.844,67	50,00%	R$ 182.422,34	50,00%	R$ 182.422,34

OURO VERDE - SC, 12 DE AGOSTO DE 2024

ELITON SUTIL:06815249956
Assinado de forma digital por ELITON SUTIL:06815249956
Dados: 2024.08.12 13:57:00 -03'00'

ELITON SUTIL
ENG. ELETRICISTA
CREA SC - 115.861-6

6.3 Cumprir os termos e obrigações constantes no processo licitatório, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, bem como, se responsabilizar por quaisquer danos decorrentes, causados a esta municipalidade ou a terceiros.

6.4 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação estabelecidas na legislação e exigidas na contratação, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras exclusivas de sua responsabilidade.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

7.1 A fiscalização dos serviços contratados será de responsabilidade do Município através da designação de fiscal da obra/contrato.

7.2 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.3 É facultada à fiscalização a não aceitação dos produtos das atividades desenvolvidas, em virtude de inconsistências, incompatibilidades com produtos entregues anteriormente, ou não adequação, bem como a solicitação de ajustes e/ou substituição dos mesmos.

7.4 A contratada deverá encaminhar ao fiscal os documentos preliminares de cada etapa para aprovação e pagamento.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1 A autorização para emissão da nota fiscal estará condicionada à adequada execução dos serviços e a aprovação dos documentos de regularidade empresarial e de obra, pelo fiscal.

8.2 A nota fiscal não deverá possuir rasuras e constar as informações bancárias, como o número da conta, o nome do banco e respectiva agência. Além disso, deverá ser informado obrigatoriamente o número do contrato celebrado com o Município.

8.3 A nota deverá ser encaminhada ao fiscal, acompanhada dos seguintes documentos: prova de

regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.4 O pagamento será realizado em até 30 dias após a emissão da nota fiscal e será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a nota fiscal e deverá ser o mesmo cadastrado na habilitação da licitação.

8.5 O valor a ser pago corresponderá ao previsto em cronograma.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 Será realizado processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA e o critério de seleção do fornecedor será por MENOR PREÇO.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO.

10.1 A planilha orçamentária abaixo apresenta as quantidades a serem executadas e os preços referenciais considerados para o mês de JUNHO de 2024.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - LOTEAMENTO INDUSTRIAL
ENDER.: RUA PEDRO BIOTTO SOBRINHO - INDUSTRIAL
CIDADE: OURO VERDE - SC

BDI ADOTADO	26,39%

1.0 - MATERIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	REF	QUANTIDADE	REFERÊNCIA		VAL. UNITÁRIO S/ BDI	VAL. UNITÁRIO C/ BDI	VAL. TOTAL C/ BDI
1	ADAPTADOR ESTRIBO CUNHA CB 1/0 AWG	pç	9,00	ORSE	2520	R$ 14,20	R$ 17,95	R$ 161,53
2	Alca pre-form distr cb ca/caa 4/0awg	pç	12,00	SINAPI	11275	R$ 4,28	R$ 5,41	R$ 64,91
3	Alça pré-formada estai cb aço 9,5mm	pç	6,00	ORSE	2833	R$ 14,00	R$ 17,69	R$ 106,17
4	Alça preformada, serviço; cb cal 120mm2	pç	12,00	MERCADO		R$ 9,66	R$ 12,21	R$ 146,51
5	Anel de amarração isolador polimérico	pç	18,00	ORSE	10508	R$ 21,54	R$ 27,22	R$ 490,04
6	Anel de amarração para espaçadores em rede compacta	pç	48,00	MERCADO		R$ 4,69	R$ 5,93	R$ 284,53
7	Armação secundária 1 estribo	pç	4,00	SINAPI	1094	R$ 33,65	R$ 42,53	R$ 170,12
8	Arruela lisa quadrada, p/ paraf d18x38x38	pç	34,00	SINAPI	379	R$ 1,55	R$ 1,96	R$ 66,61
9	Braço anti-balanço rede compacta 25/35Kv	pç	12,00	MERCADO		R$ 51,88	R$ 65,57	R$ 786,85
10	Braço especial IP d49x3000mm	pç	18,00	ORSE	13801	R$ 381,08	R$ 481,65	R$ 8.669,65
11	Braço tipo C para rede compacta 25/35kV	pç	2,00	ORSE	3855	R$ 231,97	R$ 293,19	R$ 586,37
12	Braço tipo L para rede compacta 25/35kV	pç	14,00	AGESUL	145,73	R$ 174,27	R$ 220,26	R$ 3.083,64
13	Cabo al isol multip 0,6/1KV- 3X1X120+70M	m	516,81	AGESUL	6582	R$ 71,32	R$ 90,14	R$ 46.585,95
14	Cabo al isol multip 0,6/1KV- 3X1X70+70MM	m	60,00	AGESUL	6581	R$ 44,60	R$ 56,37	R$ 3.382,20
15	Cabo alumínio nu CAA 6/1 fios 4 AWG*	kg	46,00	SINAPI	841	R$ 52,36	R$ 66,18	R$ 3.044,18
16	Cabo coberto rede compacta al 25 kV 50 mm²	m	1550,43	SEINFRA	I8837	R$ 13,15	R$ 16,62	R$ 25.768,59
17	Cabo cobre isol XLPE 2,5mm2 0,6/1kV	m	72,00	SINAPI	1022	R$ 2,82	R$ 3,56	R$ 256,62
18	Cabo cobre isolado extra-flex 25mm2	m.	10,00	SINAPI	996	R$ 24,28	R$ 30,69	R$ 306,87
19	Cabo cobre nu meio duro 7 fios 25 mm2	m.	93,00	SINAPI	868	R$ 26,69	R$ 33,73	R$ 3.137,21
20	Cabo cobre nu meio duro 7 fios 35mm2	m	12,00	SINAPI	863	R$ 39,90	R$ 50,43	R$ 605,16
21	Cabo mensageiro rede compacta 9,5mm EHS	kg	210,00	ORSE	2855	R$ 11,72	R$ 14,81	R$ 3.110,71
22	Chave fusível 1p C gancho 100A 25,8kV	pç	9,00	ORSE	366,58	R$ 411,33	R$ 519,88	R$ 4.678,92
23	Cinta poste circular d170mm	pç	14,00	SEDOP	E00465	R$ 48,45	R$ 61,24	R$ 857,30
24	Cinta poste circular d180mm	pç	14,00	SEDOP	E00466	R$ 61,10	R$ 77,22	R$ 1.081,14
25	Cinta poste circular d190mm	pç	14,00	AGETOP CIVIL	3699	R$ 50,86	R$ 64,28	R$ 899,95
26	Cinta poste circular d200mm	pç	3,00	SCO	33850	R$ 74,91	R$ 94,68	R$ 284,04
27	Cinta poste circular d210mm	pç	3,00	EMOP	4377	R$ 46,32	R$ 58,54	R$ 175,63
28	Cinta poste circular d220mm	pç	2,00	SEDOP	E00467	R$ 51,95	R$ 65,66	R$ 131,32
29	Cinta poste circular d230mm	pç	19,00	AGETOP CIVIL	3701	R$ 54,00	R$ 68,25	R$ 1.296,76

30	Cinta poste circular d240mm	pç	16,00	EMOP	11505	R$	52,66	R$	66,56	R$ 1.064,91
31	Cinta poste circular d250mm	pç	4,00	SEDOP	E00469	R$	58,95	R$	74,51	R$ 298,03
32	Cinta poste circular d260mm	pç	30,00	MERCADO		R$	62,52	R$	79,02	R$ 2.370,57
33	Cinta poste circular d270mm	pç	2,00	MERCADO		R$	64,06	R$	80,97	R$ 161,93
34	Cinta poste circular d290mm	pç	4,00	MERCADO		R$	67,21	R$	84,95	R$ 339,79
35	Cinta poste circular d310mm	pç	4,00	MERCADO		R$	70,28	R$	88,83	R$ 355,31
36	Cinta poste circular d320mm	pç	2,00	MERCADO		R$	71,85	R$	90,81	R$ 181,62
37	Cinta poste circular d340mm	pç	2,00	MERCADO		R$	74,97	R$	94,75	R$ 189,51
38	Conector cunha al cb 2AWG cb 4AWG	pç	16,00	AGESUL	7265	R$	13,90	R$	17,57	R$ 281,09
39	Conector cunha al cb 4/0 AWG cb 4/0 AWG	pç	3,00	ORSE	3259	R$	37,25	R$	47,08	R$ 141,24
40	Conector cunha cu+sn cb CA-CAA-CU tp I	pç	23,00	AGESUL	6135	R$	16,87	R$	21,32	R$ 490,41
41	Conector cunha para aterramento 25 a 35m (6548)	pç	17,00	FDE	48009	R$	13,47	R$	17,02	R$ 289,42
42	Conector de perfuração 35x120-1,5x10mm2 (ilum)	pç	36,00	EMOP	210280140-0	R$	8,10	R$	10,24	R$ 368,55
43	Conector de perfuração 50x120-50x120mm2	pç	126,00	AGESUL	6602	R$	25,92	R$	32,76	R$ 4.127,80
44	Conjunto grampo de suspensão multiplexad	pç	12,00	ORSE	9151	R$	111,74	R$	141,23	R$ 1.694,74
45	Cruzeta aço tubular 90x90x2000mm	pç	11,00	SINAPI	34619	R$	116,98	R$	147,85	R$ 1.626,36
46	Espaçador losangular para rede compacta 25KV	pç	58,00	AGESUL	1201008426	R$	59,96	R$	75,78	R$ 4.395,44
47	Estribo para braço tipo L para rede comp	pç	12,00	MERCADO		R$	13,70	R$	17,32	R$ 207,79
48	Fio alumínio nu recozido 4AWG	kg	6,00	ORSE	2876	R$	44,12	R$	55,76	R$ 334,58
49	Grampo ancoragem cabo coberto	pç	12,00	AGETOP CIVIL	3957	R$	44,10	R$	55,74	R$ 668,86
50	Grampo lv al cb 2-477mcm 4-4/0awg	pç	9,00	ORSE	1064	R$	50,00	R$	63,20	R$ 568,76
51	Haste aterramento aço+cobre d13mm 2400mm	pç	17,00	SINAPI	3379	R$	59,86	R$	75,66	R$ 1.286,17
52	Isolador ancoragem polimérico 23,1kV (b	pç	24,00	ORSE	2524	R$	79,00	R$	99,85	R$ 2.396,35
53	Isolador pilar 23,1kV	pç	6,00	SINAPI	3395	R$	128,32	R$	162,18	R$ 973,10
54	Isolador pino polimerico 25kv	pç	15,00	ORSE	2963	R$	61,93	R$	78,27	R$ 1.174,10
55	Luminária LED 150W	pç	18,00	SINAPI	42247	R$	385,87	R$	487,70	R$ 8.778,62
56	Manilha sapatilha d20mm 5000daN	pç	24,00	SINAPI	7581	R$	6,34	R$	8,01	R$ 192,32
57	Mão francesa perfilada aço 726mm	pç	11,00	ORSE	1589	R$	52,73	R$	66,65	R$ 733,10
58	Olhal parafuso 5000dan 16mm	pç	64,00	AGETOP CIVIL	71795	R$	29,88	R$	37,77	R$ 2.416,98
59	Pára raio distr. 10ka 21kv	pç	12,00	SINAPI	4273	R$	340,67	R$	430,57	R$ 5.166,87
60	Parafuso cab abaul d16x150x 75mm	pç	10,00	SINAPI	436	R$	13,08	R$	16,53	R$ 165,32
61	Parafuso cab abaul d16x45x35mm	pç	55,00	SINAPI	442	R$	7,73	R$	9,77	R$ 537,35
62	Parafuso cab abaul d16x70x60mm	pç	57,00	AGETOP CIVIL	3959	R$	5,51	R$	6,96	R$ 396,95
63	Parafuso cab quad d16x125x 80mm	pç	29,00	SINAPI	430	R$	11,70	R$	14,79	R$ 428,84
64	Parafuso cab quad d16x250x170mm	pç	2,00	SINAPI	432	R$	17,16	R$	21,69	R$ 43,38
65	Parafuso cab quad d16x350x270mm	pç	2,00	SINAPI	433	R$	23,01	R$	29,08	R$ 58,16
66	Parafuso cab quad d16x450x370mm	pç	4,00	SINAPI	11790	R$	34,68	R$	43,83	R$ 175,33
67	Pino curto para isolador tipo pino polim	pç	18,00	ORSE	4638	R$	27,90	R$	35,26	R$ 634,73

68	Pino do isolador pilar 140x60mm	pç	6,00	MERCADO		R$	8,19	R$	10,35	R$ 62,11
69	Porca olhal	pç	2,00	SINAPI	12362	R$	24,05	R$	30,40	R$ 60,79
70	Poste concreto circular 11m 600 daN	pç	1,00	MERCADO		R$	2.450,00	R$	3.096,56	R$ 3.096,56
71	Poste concreto circular 12m 1000 daN	pç	1,00	MERCADO		R$	3.541,00	R$	4.475,47	R$ 4.475,47
72	Poste concreto circular 12m 300 daN	pç	14,00	MERCADO		R$	1.832,00	R$	2.315,46	R$ 32.416,51
73	Poste concreto circular 13m 600 daN	pç	2,00	MERCADO		R$	3.128,00	R$	3.953,48	R$ 7.906,96
74	Poste concreto circular 15m 1000 daN	pç	1,00	MERCADO		R$	5.540,00	R$	7.002,01	R$ 7.002,01
75	Poste concreto duplo T 11m 300daN	pç	1,00	MERCADO		R$	1.398,00	R$	1.766,93	R$ 1.766,93
76	Relé Fotoelétrico NF 5A, com base 10A	pç	18,00	SINAPI	2510	R$	37,04	R$	46,81	R$ 842,67
77	Sapatilha cabo aço até 9,5mm	pç	16,00	SINAPI	7581	R$	6,34	R$	8,01	R$ 128,21
78	Sela para cruzeta	pç	10,00	EMOP	5401	R$	19,47	R$	24,61	R$ 246,08
79	Suporte Horizontal para rede compacta 25	pç	2,00	MERCADO		R$	231,40	R$	292,47	R$ 584,93
80	Suporte I chave/pára-raios	pç	15,00	FDE	49616	R$	54,87	R$	69,35	R$ 1.040,25
81	Suporte transformador circular d225mm	pç	4,00	SINAPI	12327	R$	59,77	R$	75,54	R$ 302,17
82	Suporte transformador circular d240mm	pç	4,00	SINAPI	12327	R$	59,77	R$	75,54	R$ 302,17
83	Td 3f 150kVA 23,1kV 380/220V 25kV	pç	2,00	MERCADO		R$	26.167,00	R$	33.072,47	R$ 66.144,94

TOTAL MATERIAIS	R$ 282.312,61

2.0 - MÃO DE OBRA										
ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO	HH/UNIT.	QUANT	HH/TOTAL	VALOR HH REF		VALOR HH C/ BDI		TOTAL
1	RETIRADA DE POSTE ATE 12M C/ GUINDAUTO	300658	2,00	6,00	12,00	R$	80,00	R$	101,11	R$ 1.213,34
2	RET. DE ESTRUTURA N2, B2, M2, T2 EM CRUZ. DE MADEIRA	300503	1,40	1,00	1,40	R$	80,00	R$	101,11	R$ 141,56
3	RET DE ESTRUTURA N1, B1, M1, T1 CRUZ. DE CONCRETO	300500	1,08	4,00	4,32	R$	80,00	R$	101,11	R$ 436,80
4	RET. EST. N4,B4.M4,T4 EM CRUZETA DE MADE	300548	1,60	1,00	1,60	R$	80,00	R$	101,11	R$ 161,78
5	RETIRADA DE ARMAÇÃO SECUNDARIA DE 1 OU 2 ESTRIVOS	300595	0,28	6,00	1,68	R$	80,00	R$	101,11	R$ 169,87
6	RETIRADA DE CONDUTOR 4 CA/CAA E CU 6, POR KM	300610	9,20	1,66	15,27	R$	80,00	R$	101,11	R$ 1.544,18
7	RETENSIONAMENTO DE CONDUTOR ,POR KM	300582	15,00	0,37	5,55	R$	80,00	R$	101,11	R$ 561,17
8	INSTALAÇÃO DE POSTE MENOR QUE 12M. COM G	300372	5,00	2,00	10,00	R$	80,00	R$	101,11	R$ 1.011,12
9	INSTALAÇÃO DE POSTE ESPECIAL DE 12 A 15M	300371	10,00	18,00	180,00	R$	80,00	R$	101,11	R$ 18.200,16
10	ABERTURA DE CAVA EM TERRENO NORMAL	300008	2,00	20,00	40,00	R$	80,00	R$	101,11	R$ 4.044,48
11	CONCRETAGEM DE CAVA	300042	20,00	5,00	100,00	R$	80,00	R$	101,11	R$ 10.111,20
12	INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA N1 CRUZETA DE AÇO	300175	1,48	1,00	1,48	R$	80,00	R$	101,11	R$ 149,65
13	INST. EST. N4,B4.M4,T4 EM CRUZETA DE AÇO 1 CRUZETA	300228	3,40	1,00	3,40	R$	80,00	R$	101,11	R$ 343,78
14	INST. EST. N3,B3.M3,T3 EM CRUZETA DE AÇO	300221	2,30	2,00	4,60	R$	80,00	R$	101,11	R$ 465,12
15	INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA CE-TR	300337	9,00	2,00	18,00	R$	80,00	R$	101,11	R$ 1.820,02
16	INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA CE1A	300339	3,00	12,00	36,00	R$	80,00	R$	101,11	R$ 3.640,03
17	INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA CE3	300343	5,00	2,00	10,00	R$	80,00	R$	101,11	R$ 1.011,12

18	INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA CE4	300344	6,00	1,00	6,00	R$	80,00	R$	101,11	R$ 606,67
19	INSTALAÇÃO DE PARA-RAIOS POR UNIDADE	300368	1,00	12,00	12,00	R$	80,00	R$	101,11	R$ 1.213,34
20	INSTALAÇÃO DE CHAVE UNIPOLAR	300314	1,00	9,00	9,00	R$	80,00	R$	101,11	R$ 910,01
21	INSTALAÇÃO DE TRAFO TRIFÁSICO	300384	13,00	2,00	26,00	R$	80,00	R$	101,11	R$ 2.628,91
22	LANÇAMENTO DE CORDOALHA DE AÇO (MENSAGEIRO)	300420	30,00	0,52	15,60	R$	80,00	R$	101,11	R$ 1.577,35
23	LANÇAMENTO DE CABO COBERTO, POR KM ATÉ 70MM	300408	50,00	1,55	77,50	R$	80,00	R$	101,11	R$ 7.836,18
24	LANÇAMENTO COND. DE BT 120 MM	300404	65,00	0,52	33,80	R$	80,00	R$	101,11	R$ 3.417,59
25	ATERRAMENTO DA PRIMEIRA HASTE	300025	2,00	5,00	10,00	R$	80,00	R$	101,11	R$ 1.011,12
26	ATERRAMENTO DAS DEMAIS HASTES POR UNIDADE	300026	1,20	12,00	14,40	R$	80,00	R$	101,11	R$ 1.456,01
27	INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA ESPECIAL	300359	4,50	18,00	81,00	R$	80,00	R$	101,11	R$ 8.190,07
28	INSTALAÇÃO DE RELÊ FOTOELÉTRICO INDIVIDUAL	300378	0,20	18,00	3,60	R$	80,00	R$	101,11	R$ 364,00
29	INSTALAÇÃO DE CONECTOR DE BT. TIPO PERFURANTE	300319	0,20	120,00	24,00	R$	80,00	R$	101,11	R$ 2.426,69
30	TRANSP. DE MAT. FORA DO MUNICIP. DE 51 A 100 KM P/ KG	300750	0,01	5000,00	25,00	R$	80,00	R$	101,11	R$ 2.527,80
31	TRANSP. POSTE COMP INFERIOR A 12M/1000DAN DE 51-100KM	300762	2,76	6,00	16,54	R$	80,00	R$	101,11	R$ 1.672,59
32	INSTALAÇÃO DE CJ.GRAMPO SUSPENÇÃO CABO BT.	300178	1,00	12,00	12,00	R$	80,00	R$	101,11	R$ 1.213,34
33	INSTALAÇÃO OLHAL	300247	0,50	9,00	4,50	R$	80,00	R$	101,11	R$ 455,00

TOTAL MÃO DE OBRA	**R$ 82.532,06**

	3.0 VALOR TOTAL		
1.0	TOTAL MATERIAIS	R$	282.312,61
2.0	TOTAL MÃO DE OBRA	R$	82.532,06
3.0	**TOTAL GERAL**	**R$**	**364.844,67**

OURO VERDE - SC, 12 DE AGOSTO DE 2024

ELITON SUTIL:06815249956
Assinado de forma digital por ELITON SUTIL:06815249956
Dados: 2024.08.12 13:58:37 -03'00'

ELITON SUTIL
ENG. ELETRICISTA
CREA SC - 115.861-6

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Conforme Parecer Contábil.

12. INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO

12.1 A obra deverá ser executada no endereço previsto, conforme peças técnicas.

12.2 O produto final da contratação deverá ser a rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública no loteamento industrial, em funcionamento, com aceitação formal e final das instalações, condicionadas a execução dos testes, ensaios e inspeções, emitida pela concessionária – Celesc.

12.3 O termo de recebimento provisório deverá ser emitido após o fiscal avaliar a execução da obra e a documentação técnica final de obra.

12.4 Constatadas irregularidades no objeto entregue, o contratante poderá rejeitá-lo em partes ou em sua totalidade, determinando que este seja refeito, sem prejuízo a municipalidade. Na hipótese de refazimento, a contratada deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do fiscal, em notificação por escrito.

12.5 Após a conclusão da obra e emissão do ateste pelo fiscal, será emitido termo de recebimento definitivo.

13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

13.1 A contratada será responsável pela execução do projeto, com fornecimento de material e mão de obra, destinado a ampliação da rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, em sua totalidade.

13.2 Prestar informações de todo o processo junto a concessionária – Celesc, iniciando pela informação

de abertura de obra até a apresentação de notas fiscais, doação da referida rede de energia elétrica e iluminação pública à concessionária e fiscalização final dos serviços.

13.3 Fornecer garantia de aceitação formal e final das instalações executadas, que está condicionada a execução dos testes, ensaios e inspeções, pela concessionária - Celesc.

Ouro Verde/SC, 18 dezembro de 2024.

MOACIR MOTTIN (MAT. 549)

Prefeito Municipal

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA DISPUTAR O CERTAME E/OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

I - Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

II - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

III - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

IV - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

> **Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

V - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

VI - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

VII - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

VIII - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

IX - É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

X - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

XI - Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge,

companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO LGPD

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS

Por este instrumento, de um lado, **Município de XXX**, neste ato representado pelo conforme estabelecido em seu contrato social ("**Parte Reveladora**") e, de outro lado, **XXX**, com CNPJ/CPF nº 000, com endereço em XXX, neste ato representada pelo seu representante legal (se for CNPJ) **XXX**

("**Parte Receptora**"), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada à **(descrever, por ex.: dados pessoais e dados pessoais sensíveis)**, inscrita no **(descrever, por ex.: Cláusula Primeira do Contrato Administrativo)** que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência da execução do objeto **(descrição do objeto executado para a PARTE REVELADORA)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

1. Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas à **(descrever)** a que a PARTE RECEPTORA vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à PARTE REVELADORA ("Informações Confidenciais").

1.1. Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo **Município de XXX**, PARTE REVELADORA, pelas legislações aplicáveis (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados "LGPD") ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da PARTE REVELADORA.

2. A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a PARTE RECEPTORA.

3. A PARTE RECEPTORA se compromete a:

a) Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à PARTE REVELADORA;

b) Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;

c) Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;

d) A não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da PARTE REVELADORA. Ainda, em caso de revelação das informações, a PARTE RECEPTORA se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,

e) Informar imediatamente à PARTE REVELADORA qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

4. As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:

a) Anteriormente ao seu recebimento pela PARTE RECEPTORA tenham tornado-se públicas ou chegado ao poder da PARTE RECEPTORA por uma fonte que não a PARTE REVELADORA; ou

b) Após o recebimento pela PARTE RECEPTORA, tenham sido públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. Serão aplicáveis a este instrumento, as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

2. A PARTE RECEPTORA declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela PARTE REVELADORA e seus clientes (“dados protegidos”), exclusivamente para a prestação dos serviços.

3. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei nº 13.709/2018 – LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida lei.

4. A PARTE RECEPTORA somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da PARTE REVELADORA, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.

5. A PARTE RECEPTORA tratará os dados pessoais em nome da PARTE REVELADORA e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela PARTE REVELADORA. Caso a PARTE RECEPTORA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a PARTE RECEPTORA prontamente notificará a PARTE REVELADORA e aguardará novas instruções.

6. Se aplicável, a PARTE RECEPTORA se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

7. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da PARTE RECEPTORA relativas ao tratamento de dados pessoais, a PARTE

RECEPTORA submeterá esse pedido à apreciação da PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA não poderá, sem instruções prévias da PARTE REVELADORA, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.

2. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.

3. O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.

4. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.

5. A PARTE RECEPTORA declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

6. Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a PARTE RECEPTORA teve acesso à primeira informação confidencial relacionada à XXXXXXX (descrever o objeto) sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a PARTE REVELADORA autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – LGPD).

7. As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.

8. Através deste instrumento, a PARTE RECEPTORA cede à PARTE REVELADORA todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.

9. A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a PARTE RECEPTORA ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de XXX, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos.

(LOCAL), (DATA).

Responsável pelo Município de XXXX	**Razão Social do Contratado**
Testemunha 1: **Nome:** **CPF:**	Testemunha 2: Nome: CPF:

ANEXO V – DECLARAÇÃO LC 123/2006

APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

_____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto o previsto no art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)

ANEXO VI – PROPOSTA

PROPOSTA

DEFINIÇÃO/DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
VALOR TOTAL		

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA:

I - Nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

II - Nos termos do art. 45 da Lei nº 14.133/2021, que na execução do objeto respeitará, especialmente, as normas relativas a:

a) Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

b) Mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

c) Utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

d) Avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

e) Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO VII – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, I da Lei nº 14.133/2021 que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS

O licitante _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF)

ANEXO IX - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, sediada no(a) _____(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, **DECLARA,** para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n° 14.133, de 2021 e inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que **NÃO** emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também **NÃO** emprega menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva:
Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de menor aprendiz: **()SIM** ou **NÃO()**.

(Localidade), de de 20.....

(Nome e assinatura do responsável legal da licitante)
(Identificação completa)
(Nº do RG do declarante)

Observação: responder com "**X**" apenas uma das opções de ressalva acima, de acordo com a situação que se aplique à empresa.

ANEXO IX – CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

O MUNICÍPIO DE OURO VERDE pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 80.913.031./0001-72, com sede na Rua João Maria Conrado, centro, em Ouro Verde /SC, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. MOACIR MOTTIN, doravante denominada **CONTRATANTE,** e a empresa XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ-MF sob o nº.XXXXXXXX, com sede na Rua.XXXXXXXXXX, Município de XXXXXXX, representada neste ato, pelo seu Sr.XXXXXXXXXX**,** portador da RG:XXXXXX e CPF sob nº.XXXXXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 0XX/2024, Inexigibilidade nº 0XX/2024, homologado em XX/X//2024, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

1. O objeto deste contrato contratação de empresa especializada para a execução de projeto de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública em loteamento industrial, localizado na Avenida Pedro Bioto Sobrinho, Município de Ouro Verde/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 0000/202X, homologado em 00/00/202X, à proposta vencedora XXX.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

1.A execução do objeto conforme Memorial, projetos ETP, TR:

2. O produto compreende a execução de projeto de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública em loteamento industrial de propriedade do Município. contratação de empresa especializada para a execução de projeto de rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública em loteamento industrial, localizado na Avenida Pedro Bioto Sobrinho, Município de Ouro Verde/SC.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

1. PREÇO: R$

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme termo de referencia

3. CRITÉRIOS: O pagamento será realizado conforme execução dos serviços e a aprovação dos documentos de regularidade empresarial e de obra, pelo fiscal, que deverá ser acompanhada pelas certidões negativas: federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS, CEIS e CNEP. A autorização da emissão da nota fiscal estará condicionada à aprovação do relatório técnico pela equipe técnica municipal.

4. DATA-BASE: Data da assinatura do contrato

5. PERIDIOCIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: Conforme TR

6. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO: O contrato será reajustado pelo menor índice IGP-M ou INPC.

CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA FISCALIZAÇÃO E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

1. CRITÉRIOS DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização dos serviços contratados será de responsabilidade do Município, por meio de equipe técnica municipal nomeada. A contratada deverá encaminhar a equipe técnica municipal os relatórios preliminares de cada uma das etapas para aprovação e pagamento.

2. PERIDIOCIDADE DA FISCALIZAÇÃO: Conforme tabela de cronograma de execução.

3. PRAZO PARA PAGAMENTO: O pagamento será realizado conforme execução dos serviços e a aprovação dos documentos após a emissão da nota fiscal, que deverá ser acompanhada pelas certidões negativas: federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS, CEIS e CNEP. A autorização da emissão da nota fiscal estará condicionada à aprovação do relatório técnico pela equipe técnica municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)

1. PRAZO DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO: 15 dias após a assinatura do contrato.

2. PRAZO DE CONCLUSÃO: 60 dias da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período mediante confecção de relatório que justifique a necessidade de prorrogação e o aceite do CONTRATANTE.

3. PRAZO DE ENTREGA: 60 dias da assinatura do contrato

4. PRAZO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO: Após a finalização de todas as etapas será emitido o termo de recebimento definitivo pelo fiscal do contrato.

5. DO DEFERIMENTO OU INDEFERIMENTO AO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO: A CONTRATANTE terá o prazo de 15 dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento de prorrogação, para decidir sobre o pedido formulado.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada :

Gestão/Unidade: 1 Construção de Obra de Infraestrutura Urbana

Elemento de Despesa: 188 - 44.90.0

CLÁUSULA NONA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, (art. 92, XI)

O prazo para resposta de pedidos de reequilíbrio econômico financeiro será realizado no prazo de 5 dias úteis a contar do protocolo do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA: O PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133/2021 E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, (art. 92, XIII)

A empresa CONTRATADA deverá prestar informações durante todas as etapas de elaboração do Plano Diretor, inclusive durante a etapa de análise e aprovação do Projeto de Lei pelo Legislativo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

1. DIREITO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

1.1 São obrigações do CONTRATANTE:

a. Fornecimento do projeto de implantação e dos respectivos projetos das unidades habitacionais que compreendem o arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário e especificações particulares, se necessárias.
b. Fornecimento de projeto elétrico aprovado pela concessionaria Celesc Distribuição e especificações particulares, se necessárias.
c. Providenciar o documento de Responsabilidade Técnica de projetos e fiscalização da obra, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.
d. Cabe a fiscalização pôr a prova qualquer serviço ou qualquer tipo de material, quanto à qualidade e/ou quantidade dos mesmos, tanto dos serviços executados como, da qualidade dos materiais empregados na obra.
e. Em caso de dúvidas sobre a qualidade dos materiais, poderá a fiscalização exigir analise em instituto oficial, correndo as despesas por conta da contratada.
f. A presença da fiscalização na obra, não exime e sequer diminui a responsabilidade da contratada perante a legislação vigente.

1.2 São Obrigações do CONTRATADO

a) Atender as especificações da documentação técnica e do contrato de prestação de serviços.

b) Atender as especificações deste memorial e do contrato de prestação de serviços, juntamente com a norma para redes de distribuição aérea – rede de distribuição secundária BT multiplexada e rede de distribuição primária MT compacta, pertencente há concessionaria Celesc Distribuição.

c) Na fase de execução da obra, caso sejam verificadas divergências e inconsistências no projeto, comunicar a contratante, para que as devidas providencias sejam tomadas.

d) Qualquer omissão de informação que implique na não energização da rede elétrica do empreendimento em questão perante as exigências da Celesc Distribuição, serão de inteira responsabilidade da Contratada, que arcará com todos os custos pertinentes.

e) Apresentar, ao final da obra, toda a documentação prevista no contrato de prestação de serviços, juntamente com o documento de Responsabilidade Técnica da execução.

3. PENALIDADES CABÍVEIS: As penalidades e sanções a serem aplicadas serão as previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

4. VALORES DAS MULTAS: 30% do valor global do contrato.

5. BASES DE CÁLCULO: Valor global do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

A fiscalização dos serviços contratados será de responsabilidade do Município, por meio do fiscal do contrato.

A contratada deverá encaminhar ao fiscal do contrato os diários de obra de cada uma das etapas para medição e pagamento.

É facultada à fiscalização dos serviços técnicos de consultoria, a não aceitação dos produtos das atividades desenvolvidas, em virtude de inconsistências, incompatibilidades com produtos entregues anteriormente, ou não adequação, bem como a solicitação de ajustes e/ou substituição dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;

e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº

14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:

i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁSULA DÉCIMA SEXTA: FORO (art. 92, § 1º)

1. É declarado competente o foro da comarca de Abelardo Luz/SC para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento,

indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 4098/2023, que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados

pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Página do Município www.ouroverde.sc.gov.br

II - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

(LOCAL), (DATA).

_____ Prefeito(a) do Município de XXX CONTRATANTE	_____ XXX CONTRATADO
1ª Testemunha Nome:	2ª Testemunha Nome: